



DECRETO Nº 1170, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003 de 24 de novembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2025, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2025 terão, no dia **31 de Agosto de 2025**, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para **pagamento até 30 de Julho de 2025**;

II – em parcela única, **sem desconto, sem ônus**, com prazo para pagamento até **31 de Agosto de 2025**;



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



§2º. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II, do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 10 do mês subsequente;

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado;

III – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 6º. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:

a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;

b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;

III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença:





IV – Na hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado, neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCL, lavrado no exercício de 2025, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2025, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, serão aqueles apurados com base nos critérios estabelecidos pela legislação tributária municipal, aferida pelo Departamento de Tributos do município, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU.

§1º. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2024, **atualizados em 4,89%**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE), acumulado entre os meses de janeiro até dezembro de 2024.

§2º. Conforme o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional, a atualização da base de que trata o parágrafo anterior não constitui aumento de imposto.



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



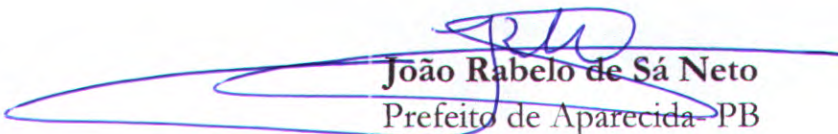
PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 07 de janeiro de 2025.


João Rabelo de Sá Neto
Prefeito de Aparecida-PB



SELO PREFEITURA
PARCEIRA DAS MULHERES
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS